

O RECONHECIMENTO DO TRABALHO MATERNO PARA FINS DE APOSENTADORIA À LUZ DO PRINCÍPIO DA DISTRIBUTIVIDADE

Marina Teixeira Monteiro

*Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
marinamonteiro.mb@gmail.com*

Eixo 6: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo verificar a viabilidade legal do reconhecimento do trabalho materno para fins de aposentadoria à luz do princípio da distributividade, disposto no art. 194, inciso III da Constituição Federal e art. 1º, inciso III da Lei nº 8213/1991 que dispõe sobre as diretrizes para aplicação das normas previdenciárias. Por meio de levantamento eminentemente bibliográfico, o estudo tem como ponto de partida a análise dos Projetos de Lei nº 2757/2021 e 2647/2021, ambos visando ao reconhecimento do trabalho materno para fins previdenciários. Posteriormente, centra-se na construção social acerca da divisão sexual do trabalho, especialmente após do advento do capitalismo no século XVIII, e a modulação de um inconsciente coletivo de naturalização das tarefas domésticas e de cuidado como intrínsecas à mulher, ocultando, ante a ausência de remuneração, seu caráter de trabalho. Ademais, o estudo perfaz uma intersecção entre o direito previdenciário e as assimetrias de gênero e a maneira como as bases dessa legislação encontram-se calcadas em um modelo androcêntrico e patriarcal, e se modificações nesses dispositivos legais podem ter o condão de corrigir, até certo aspecto, essas desigualdades. Como terceiro ponto de análise, conceitua o princípio da distributividade, disposto nos artigos 194, inciso III da Constituição Federal e art. 1º, inciso III da Lei nº 8213/1991, dissertando acerca dos objetivos do referido princípio e suas possíveis aplicações. Quanto a esse último aspecto, a análise se perfaz sobre o objeto do presente estudo, qual seja, se o reconhecimento do trabalho materno para fins de aposentadoria encontra guarida nos propósitos normativos do princípio da distributividade. À guisa de conclusões, o estudo demonstrou que o reconhecimento do trabalho materno para fins de aposentadoria apresenta-se como importante marco na conquista de direitos femininos ao romper com o paradigma vigente da naturalização do trabalho de cuidado, especialmente materno, como inerente à mulher e a sua consequente invisibilização. Verificou-se, também, que, sendo o princípio da justiça social e da isonomia desdobramentos inafastáveis do

princípio da distributividade, a possibilidade de computar-se o trabalho materno para fins previdenciários é compatível com os propósitos desse dispositivo legal.

Palavras-chave: Trabalho materno. Divisão sexual do trabalho. Direito Previdenciário.

Referências

ÁVILA, Maria Betania; FERREIRA, Veronica. **Trabalho produtivo e reprodutivo no cotidiano das mulheres brasileiras**. In: Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres. Maria Betania Ávila; Veronica Ferreira (Org.). Sos Corpo Ed. 2014.

BOLLMANN, Vilian. Princípios constitucionais da previdência social. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 1, n. 1, 3º quadrimestre de 2006. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 05 mai. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

_____. **Lei nº 8,213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 05 mai. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2757/2021**, de 10 de agosto de 2021. Altera artigos da Lei nº 8213/1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293477>. Acesso em: 10 mai. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2647/2021**, de 20 de agosto de 2021. Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço, para efeitos de aposentadoria, das tarefas assistenciais de criação dos filhos e filhas biológicos. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2291969>. Acesso em: 10 mai. 2022.

FEDERICI, Silvia. **Salários contra o trabalho doméstico (1975)**. In: O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e as lutas feministas. Madrid: Traficantes de Sueños, 2013. Disponível em: http://coletivoscorax.org/wp-content/uploads/2019/09/Opontozerodarevolucao_WEB.pdf. Acesso em 07 mai. 2022.

SABOIA, Vivian Aranha. As desigualdades de Gênero na previdência social da França e no Brasil. **Caderno CRH**, v. 19, n. 46, p. 123-131. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18551>. Acesso em: 05 mai. 2022.